LISTA DE DOCUMENTOS PARA OS CANDIDATOS PRÉ-SELECIONADOS DO PROUNI. ENTREGA NA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SATC, NA DATA E HORA PRÉ-AGENDADOS PELO TELEFONE (48)3431-7548.

IMPORTANTE

a) Obrigatório trazer as Cópias prontas de todos os documentos acompanhados dos originais, inclusive as declarações precisam ser entregues as cópias.

b) Só será considerado, responsável único pelas suas despesas (que mora sozinho), o candidato, que comprovar que está morando sozinho e arcando com todas as suas despesas a mais de 6 meses, caso contrário será considerado todo seu núcleo familiar. Por isso, muita atenção na documentação que vai entregar.

c) A entrega de documentos na Unidade de Assistência Social, deverá ser feita unicamente pelo candidato, pois precisamos de sua assinatura. Liberaremos acompanhante responsável, apenas quando o candidato tiver menos que 18 anos de idade.

D) Utilize o checklist a baixo para conferir os seus documentos.

1- Documento do candidato:

( ) Comprovante da nota do ENEM;

( ) Histórico escolar da rede pública de todo o ensino médio;

( ) Histórico escolar da rede particular de ensino e comprovante de recebimento de bolsa de estudos integral durante todo o ensino médio, assinado, carimbado em papel timbrado emitido pelo Diretor ou por Assistente Social.

2- Documento de identificação de todo membro familiar:

( ) RG e CPF ou ( ) Carteira Nacional de Habilitação;

( ) Carteira de Trabalho Digital - (todas as páginas sem exceção);

( ) Obrigatório apresentação de "todos os integrantes da família de 18 anos em diante" a declaração Negativa / Positiva de recebimento de Benefício com carimbo e assinatura do agente do INSS – Previdência Social, acessando pelo site https://meu.inss.gov.br/ ou dirigindo-se a agência mais próxima da Previdência Social (documento atual).

3 - Comprovante de residência dos membros do grupo familiar:

( ) Contas de água, energia, telefone e internet atualizada (referente ao mês da entrega da documentação);

( ) Se residir em **Casa Própria**: apresentar escritura da casa ou contrato de compra e venda.

( ) Se residir em **Casa Cedida** – apresentar a escritura da casa em nome de quem a casa pertence e apresentar também declaração de casa cedida – modelo disponível em nosso site: https://unisatc.com.br/bolsas-de-estudo-graduacao/#

( ) Se residir em **Casa Alugada** - apresentar contrato de aluguel, desde que conste o valor que paga.

( ) Se residir em **Casa Financiada**- apresentar contrato do financiamento (documento completo).

4 - Comprovação de Declaração de Imposto de Renda do grupo familiar:

( ) Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF (de todos da unidade familiar que declaram imposto de renda);

( ) Aqueles que não declaram Imposto de Renda e tem mais de 18 anos devem comprovar a isenção acessando e imprimindo o link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp (referente ao ano de 2023) (deve aparecer o ano de 2023 - reduzir a página em 90% até aparecer o ano de 2023 e fazer print de tela).

5 - Comprovação de Veículos do grupo familiar:

( ) Certidão Negativa/Positiva de veículos expedida pelo CIRETRAN da cidade (em nome de todas as pessoas da unidade familiar que tenham mais de 18 anos – pode ser retirada pelo site do Detran no link https://servicos.detran.sc.gov.br/login

( ) Cópia do(s) documentos do(s) veículo(s).

( ) Proprietário de empresa ou Microempresa/MEI (sócio de empresa/empregador/firma individual): É obrigatório apresentar certidão expedida pelo CIRETRAN do CNPJ que possuem também, no caso pessoa jurídica.

6 - Comprovante de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar:

6.1. Quem não possui renda:

( ) Declaração de que não exerce atividade remunerada, assinada por uma testemunha que não tenha grau de parentesco. Modelo disponível: http://www.faculdade.satc.edu.br/bolsas/modelos-de-declaracoes

6.2. Quem está no seguro desemprego:

( ) Apresentar documento único das parcelas do seguro desemprego fornecido pela Caixa Econômica Federal ou pelo Ministério do Trabalho / atualizado ou retirar pelo site da Carteira de trabalho digital pelo link: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital (Não aceitamos extratos bancários);

6.3. Funcionários com carteira assinada ou funcionários públicos ou Cooperados:

( ) As últimas três folhas de pagamento - atualizada;

( ) Se recebe comissão e esta não consta na folha de pagamento, obrigatório apresentar também, declaração da empresa que conste os últimos três meses de recebimento;

( ) Se for funcionário de Cooperativa apresentar cópia das últimas 06 folhas de pagamento - atualizada.

6.4. Atividade Rural ou Pesca:

( ) Agricultor ou pescador: apresentar documento original do sindicato, com carimbo e assinatura do presidente, onde consta o valor mensal e real do ganho com a produção (sem insumos) e extensão territorial que possuem e o que produzem.

6.5. Aposentados, pensionistas ou beneficiários de auxílio doença da previdência pública ou privada:

( ) Apresentar folha de pagamento constando o valor bruto do benefício. Não será aceito recibo ou extrato bancário de rendimento de aposentadoria ou pensão. Obs.: Em caso de viúva (o), que não recebe qualquer benefício, deverá trazer um comprovante assinado, emitido pela Previdência Social. Você pode acessar este link https://meu.inss.gov.br/ e imprimir sua folha atual ou dirigir-se a agência mais próxima da Previdência Social.

6.6. Trabalhador do mercado informal, autônomos e profissionais liberais:

( ) Declaração de renda variável preenchido e registrada em cartório conforme modelo que está disponível http://www.faculdade.satc.edu.br/bolsas/modelos-de-declaracoes

6.7. Proprietários de Empresa ou Microempresa (MEI) (sócio de Empresa/empregador/firma individual):

( ) Apresentar Pró-labore

( ) Simples Nacional (Recibo e Formulário).

6.8. Estagiário, monitor bolsista de extensão ou pesquisa, bolsista de projetos culturais ou esportes:

( ) Cópia do Contrato vigente onde conste o valor da remuneração.

6.9. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

( ) Contrato de locação ou arrendamento onde conste o valor que recebe (atualizado).

7 - Documentos Específicos:

( ) Cópias de certidão de casamento – simples (não necessita ser atualizada), de quem reside dentro da casa do candidato;

( ) Cópia de Certidão de óbito, quando for o caso;

( ) Certidão de união estável, autenticada em cartório de quem reside dentro da casa do candidato. Modelo disponível: http://www.faculdade.satc.edu.br/bolsas/modelos-de-declaracoes

( ) Filhos de casais separados ou que não moram juntos: apresentar documento que comprove o recebimento ou não recebimento de Pensão Alimentícia, pode ser: Termo de separação, homologado pelo Juiz de Direito ou Cópia da Sentença Judicial, ou Certidão Narrativa ou Negativa. Atenção houve mudança para obter o documento de forma online, agora a solicitação é através do endereço eletrônico https://certidoes.tjsc.jus.br

( ) O valor pago pelo alimentante (à um filho que não reside na casa do aluno) à título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim

o determine, deverão apresentar comprovação, para que o determinado valor seja descontado da renda bruta familiar;

( ) Comprovante de efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente de instituição pública, emitido por esta, quando for o caso;

( ) Laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.296, 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso.

Considerações Finais

Fica o candidato advertido de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pela Assistente Social ou coordenador ou representante do ProUni. Fica ainda advertido de que a apresentação de documentos inidôneos à instituição ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão a reprovação do candidato pelo coordenador ou representante (s) do ProUni, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).